REQUERIMENTO Nº 068/2023

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o Plenário, requer providências da Mesa Diretora para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

Que seja encaminhado a esta Casa Projeto de Lei dispondo sobre o Programa Bolsa Transporte Universitário. Para tanto, sugere o Anteprojeto de Lei que segue anexo.

JUSTIFICATIVA: A matéria de minha lavra visa revogar a antiga normativa desatualizada e estabelecer um novo Programa Bolsa Transporte Universitária com o objetivo de oferecer apoio financeiro aos estudantes universitários. O objetivo é garantir que o custo do transporte não seja um obstáculo para que esses estudantes prossigam com seus estudos.

Ao garantir o acesso e a permanência dos estudantes universitários de baixa renda nas instituições de ensino, estaremos promovendo a igualdade de oportunidades e contribuindo para a formação de profissionais qualificados.

Um dos principais desafios enfrentados por estudantes universitários de baixa renda é a falta de recursos financeiros, o que dificulta o acesso e a permanência nas instituições de ensino superior. Muitos deles enfrentam dificuldades para arcar com os custos do transporte diário entre suas residências e as universidades, o que prejudica seu desempenho acadêmico e suas chances de concluir o curso.

É importante ressaltar que o Programa Bolsa Transporte Universitária é uma iniciativa de inclusão social direcionada especificamente aos estudantes de nosso município que estudam em instituições de ensino

localizadas em cidades vizinhas. Esses estudantes frequentemente enfrentam desafios adicionais, como longas jornadas de transporte, despesas extras e dificuldades no acesso a recursos educacionais. Portanto, a concessão dessa bolsa tem como objetivo compensar essas dificuldades e garantir a igualdade de oportunidades no acesso ao ensino superior.

Solicito, portanto, aos honrados vereadores a aprovação deste requerimento acompanhado do referido Anteprojeto de lei, que tem como objetivo promover o acesso à educação superior e a inclusão social dos estudantes de nosso município.

SALA DE SESSÕES, aos 17 dias do mês de maio de 2023.

Francisco Neto
Vereador

APROVADO
Em: 17 / 05 / 23
Sessão: 17ª
Presidente

Genivaldo Moreira da Silva
Presidente

ANTEPROJETO DE LEI Nº 002/2023, DE 17 DE MAIO DE 2023.

Institui o Programa "Bolsa Transporte Universitário", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa "Bolsa Transporte Universitário", que visa o apoio financeiro destinado a estudantes universitários de baixa renda, com o objetivo de garantir o acesso e a permanência desses estudantes nas instituições de ensino superior.

Art. 2º - O Programa Bolsa Transporte Universitário será concedido aos estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação e técnico profissionalizante presenciais, reconhecidos pelo Ministério da Educação, que comprovem carência socioeconômica e residam em localidades distantes de até 100km (cem quilômetros) das instituições de ensino.

Art. 3º - O valor da Bolsa Transporte Universitária será determinado e atualizado anualmente pelo Poder Executivo, levando em consideração as condições socioeconômicas dos estudantes e os custos médios de transporte na região. O valor da bolsa deverá ser suficiente para cobrir, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do custo mensal do transporte entre a residência do estudante e a instituição de ensino.

Art. 4º - Para ter direito à Bolsa Transporte Universitária, o estudante deverá cumprir os seguintes requisitos:

a) Estar regularmente matriculado em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação;

b) Comprovar residência em localidade distante da instituição de ensino, conforme critérios estabelecidos pelo Poder Executivo;

c) Ter renda familiar per capita de até 1,5 salário mínimo;

d) Apresentar declaração de baixa renda emitida por órgão competente;

e) Manter frequência mínima de 75% nas atividades acadêmicas.

Art. 5º - O processo de seleção e concessão da Bolsa Transporte Universitária será de responsabilidade de um comitê composto por representantes da Secretaria de Educação, da Secretaria de Assistência Social e de entidades estudantis, designados pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único - O comitê constante desse artigo será responsável por analisar as solicitações, verificar a elegibilidade dos estudantes e conceder as bolsas de acordo com os recursos disponíveis.

Art. 6º - Os recursos necessários para a implementação da Bolsa Transporte Universitária serão previstos no orçamento do Município de Ipameri-GO, conforme o caso, e poderão ser complementados por parcerias com a iniciativa privada, organizações não governamentais e outras fontes de financiamento.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional de natureza especial para atender as despesas decorrente da presente lei.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando, porém, as Leis Municipais nºs 2.473/2005 e 2.492/2005.

SALA DAS SESSÕES, aos 17 dias do mês de maio de 2023.

Francisco Neto
Vereador

APROVADO
Em: 17/05/23
Sessão: 17ª
Presidente

Genivaldo Moreira da Silva
Presidente